



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 15/2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21 DA LEI MUNICIPAL Nº. 884, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação constante no artigo 21 da Lei Municipal nº. 884, de 26 de junho de 2019, para os seguintes termos:

Art. 21 - Os motoristas do Município, no exercício de suas funções rotineiras, receberão, a título de alimentação, na forma de reembolso, mediante apresentação de comprovantes fiscais da despesa, o valor constante no anexo IV desta Lei.

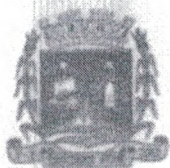
§ 1º. Somente terão direito ao reembolso a que se refere o caput, quando o deslocamento do motorista entre a sede do Município e seu destino, for igual ou superior a 06(seis) horas.

§ 2º. Na hipótese de motorista responsável por conduzir veículo da área da saúde, a cada fração de 2(duas) horas superior a 6ª(sexta) hora de deslocamento, fará ele jus ao acréscimo da importância de R\$ 20,00(vinte) reais, mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa, limitada ao teto máximo de 12(doze) horas de deslocamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 922/2021, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 25 de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 922/2021

Altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº 884, de 26 de junho de 2019.

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação constante no artigo 21 da Lei Municipal nº 884, de 26 de junho de 2019, para os seguintes termos:

Art. 21. Os motoristas do Município, no exercício de suas funções rotineiras, receberão, a título de alimentação, na forma de reembolso, mediante a apresentação de comprovantes fiscais da despesa, cujo limite de valor diário respeitará o disposto no Anexo IV desta Lei.

§ 1º Somente terão direito ao reembolso a que se refere o *caput*, quando o deslocamento do motorista entre a sede do Município e seu destino for igual ou superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Na hipótese de motorista responsável por conduzir veículo da área da saúde acima de 15 (quinze) lugares, a cada fração de 2 (duas) horas superior à 6ª (sexta) hora de deslocamento, fará ele jus ao acréscimo da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa, limitada ao teto máximo de 12 (doze) horas de deslocamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 15 de Abril de 2021.


Carlos Roberto de Rezende
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para fins de publicidade, que o Lei nº 922 ficou publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, no período de 15 / 04 / 21 a 29 / 04 / 21, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé.  Servidor (a) responsável



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA,
SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Em apenso estou encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº. 884, de 26 de junho de 2019 para ser apreciado e votado, **em caráter de urgência**, respeitada, evidentemente, a livre interpretação de cada vereador.

Em 2019 essa Casa Legislativa aprovou e o Prefeito Municipal à época sancionou a Lei Municipal nº. 884, de 26 de junho de 2019, que regulamentou a concessão de diárias de viagem no âmbito do Município de Cristiano Ottoni e dá outras providências.

A referida legislação municipal visava, ao mesmo tempo, instituir a percepção de diária de viagem aos servidores municipais e possibilitar aos motoristas o recebimento, mediante reembolso de despesa, do valor despendido com alimentação no exercício rotineiro de suas atribuições.

Posteriormente, houve a alteração dessa legislação pela Lei Municipal nº. 922/2021 para permitir ao motorista responsável pela condução do ônibus do CISALV que pudesse receber reembolso de despesa com alimentação, quando o deslocamento entre a sede do município e o seu retorno se tornasse excessivamente longo.

Ocorre que o texto normativo contido na norma em referência já não mais atende integralmente à nossa realidade municipal.

Nesse sentido, não é nenhuma novidade dizer que os veículos da área da saúde, quase sempre, transportam um número considerável de pessoas para tratamento, o que implica em um longo período de deslocamento entre a sua saída da sede do município e o seu respectivo retorno.

O objetivo do presente projeto de lei, portanto, é abarcar na Lei Municipal nº. 884, de 26 de junho de 2019, que todos os motoristas responsáveis pela condução dos veículos da saúde possam receber novo reembolso de despesa com alimentação, quando o deslocamento entre a sede do município e o seu retorno se tornar excessivamente longo, em homenagem ao princípio da isonomia.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por essa razão, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento desta proposição, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, conforme previsto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssima Senhora
VEREADORA MARCIANA ELISÂNGELA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cristiano Ottoni – MG



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cristiano Ottoni, 25 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº.653/2024.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

DESTINATÁRIO: Poder Legislativo Municipal

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº. 884, de 26 de junho de 2019, para ser discutido e votado, **em caráter de urgência**, conforme previsto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
VEREADORA MARCIANA ELISÂNGELA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cristiano Ottoni – MG

Recebido em

____/____/____

Assinatura responsável